

suspensão dos direitos políticos independe da natureza do crime, bastando o trânsito em julgado da decisão condenatória, em razão da autoaplicabilidade do art. 15, III, da Constituição Federal." (AgRegResp nº 214637, 15/09/2010, Rel. Min Arnaldo Versiano Leite) ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Cuiabá, 21 de novembro de 2016.

DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS. Presidente. DOUTOR RICARDO GOMES DE ALMEIDA. Relator.

ACÓRDÃO Nº 25934

PROCESSO Nº 80-58.2015.6.11.0022 – CLASSE - RE

RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - SINOP-MT - 22ª ZONA ELEITORAL - ELEIÇÕES DE 2014

RECORRENTE (S): DINARTI VITOR DE ALMEIDA CARLI JÚNIOR

ADVOGADO (S): RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972; IVAN SCHNEIDER – OAB/MT 15.345 E PAULA GRASIELLA VIEIRA DA MAIA – OAB/MT 13.819

RECORRIDO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: DOUTOR RICARDO GOMES DE ALMEIDA

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. ELEIÇÃO 2014. DOAÇÃO EM DINHEIRO. ART. 23, DA LEI Nº 9.504/97. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE PARA APLICAR A MULTA AQUEM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1- "Os postulados fundamentais da proporcionalidade e da razoabilidade são inaplicáveis para o fim de afastar a multa cominada ou aplicá-la a quem do limite mínimo definido em lei, sob pena de vulneração da norma que fixa os parâmetros de doações de pessoas física e jurídica às campanhas eleitorais." (Precedente: AgR-Respe nº 16628, 17/12/2014, Relator (a) Min. LUIZ FUX)

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Cuiabá, 21 de novembro de 2016.

DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS. Presidente. DOUTOR RICARDO GOMES DE ALMEIDA. Relator.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso em Cuiabá, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis.

Assinado por: **Breno Antonio Sirugi Gasparoto - Secretário Judiciário**

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAIS

EDITAL Nº 31/2016

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que dispõe o artigo 121, § 2º, da Constituição Federal, o artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 4.737, de 15/07/1965, o artigo 3º, § 3º, da Resolução TSE nº 21.009/2002, os artigos 1º e 3º da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016 e o constante do SADP nº 110.600/2016, COMUNICA aos senhores Juízes de Direito em efetivo exercício na Comarca de SINOP/MT, que estará aberta a inscrição para o preenchimento da vaga de JUIZ ELEITORAL da 22ª Zona Eleitoral, com sede no mesmo município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, devendo a habilitação ser feita por meio de ofício endereçado à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, que deverá ser protocolado no Protocolo Geral do TRE/MT ou enviado para o endereço eletrônico protocolo@tre-mt.gov.br para o mesmo setor, oportunidade em que o magistrado interessado deverá declarar que não incorre nos impedimentos previstos no artigo 14, § 3º, da Lei nº 4.737/1965^[1], bem como a viabilidade de deslocamento à sede do Cartório Eleitoral, nos termos do artigo 3º do Provimento CRE nº 10/2012^[2].

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em 22 de novembro de 2016.

^[1] Art. 14. Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

§ 3º Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge, parente consanguíneo legítimo ou ilegítimo, ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.

^[2] Art. 3º. Deve o magistrado, quando de sua inscrição à vaga de juiz eleitoral, apresentar declaração de viabilidade de locomoção à sede do cartório da zona eleitoral pretendida.

Assinado por: **Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS Presidente**

EDITAL Nº 32/2016

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que dispõe o artigo 121, § 2º, da Constituição Federal, o artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 4.737, de 15/07/1965, o artigo 3º, § 3º, da Resolução TSE nº 21.009/2002, os artigos 1º e 3º da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016 e o constante do SADP nº 110.601/2016,